



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 133**  
**QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2011**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Página 5138

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria (Extracto)

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional do Ambiente

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Aviso

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA  
ESCOLA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE**

Estatutos



# JORNAL OFICIAL

## D.R. DO ORÇAMENTO E TESOURO

### Aviso n.º 103/2011 de 13 de Julho de 2011

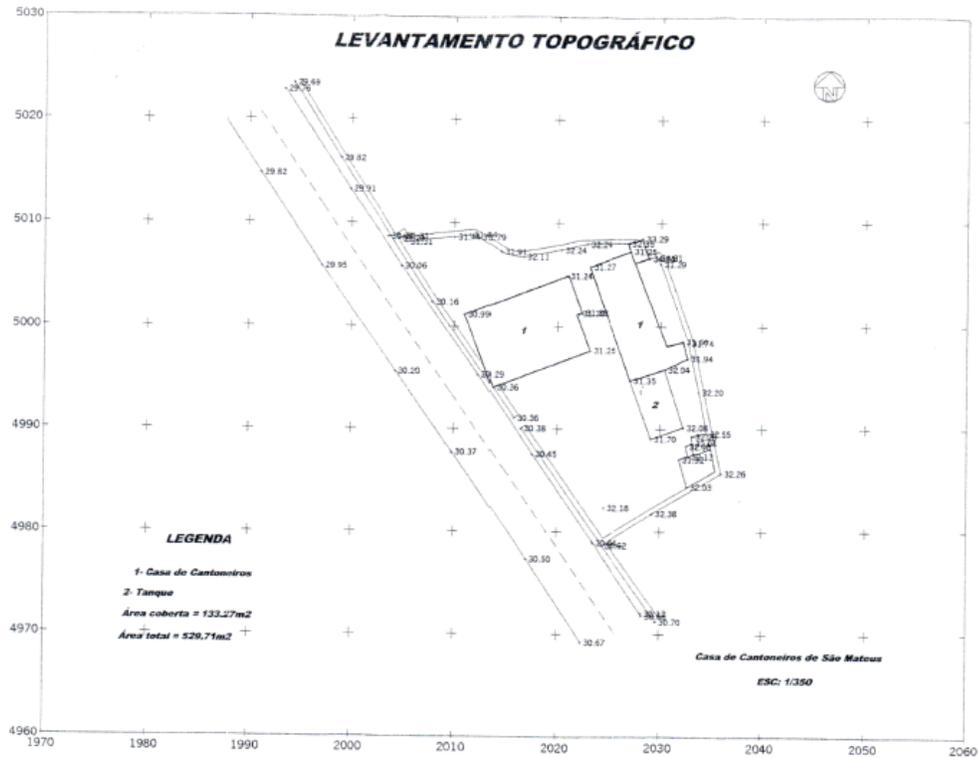
1. Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos art.ºs 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 47.º do mencionado Decreto-Lei, é publicada a presente lista definitiva, que contém a identificação do imóvel que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:

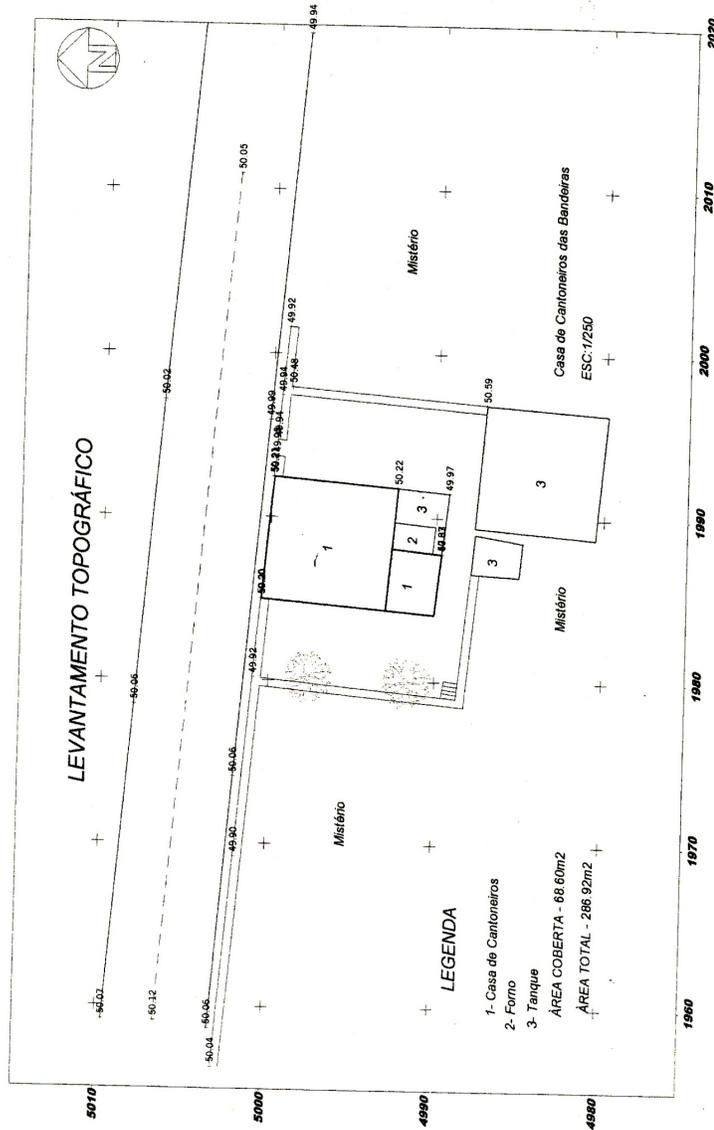
Inscrição Matricial	Identificação do Imóvel	Confrontações	Obs
862/S. Roque do Pico.	Prédio urbano, sito na Avenida António Simas da Costa, lugar de Santo António, freguesia e concelho de S. Roque do Pico, com a área total de 24.321,00 m <sup>2</sup> e área coberta de 3.258,15 m <sup>2</sup> , destinado a prestação de cuidados de saúde, denominado Centro de Saúde de S. Roque do Pico.	Norte com Estrada Regional, Sul com Carlos Manuel Rosa Maciel a Nascente com Dr. Manuel Linhares de Andrade e a Poente com António Simas da Costa.	A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo I.  Iseto de licenciamento nos termos do artigo 14.º do R.G.E.U.
873/S. Mateus, Madalena, Ilha do Pico	Prédio urbano, destinado a casa de cantoneiros, sito na Estrada Regional, n.º 1-2ª Km 89,35, s/n.º, freguesia de São Mateus, concelho da Madalena, com a superfície coberta de 133,27 m <sup>2</sup> e descoberta de 396,44 m <sup>2</sup>	Norte, Sul e Nascente com herdeiros de João Bettencourt e a Poente com Estrada Regional n.º 1-2ª	A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo II.  Iseto de licenciamento nos termos do artigo 14.º do R.G.E.U.
267/Bandeiras, Madalena, Ilha do Pico	Prédio urbano, destinado a casa de cantoneiros, sito na Estrada do Mistério, também conhecida por Estrada Nacional, s/n.º, freguesia de Bandeiras, concelho da Madalena, com a superfície coberta de 68,60 m <sup>2</sup> e descoberta de 218,32 m <sup>2</sup> .	Norte com Estrada Nacional, a Sul, Nascente e Poente com Mistério	A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo III.  Iseto de licenciamento nos termos do artigo 14.º do R.G.E.U.

2. A anterior lista provisória foi homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 2011-05-27.

3. Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias, a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, é elaborada a presente lista definitiva.







**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
Despacho n.º 807/2011 de 13 de Julho de 2011

1. Nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 179/2011, da Secretária Regional da Educação e Formação, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 29, de 10 de Fevereiro, subdelego no adjunto do Gabinete, Hugo Louro da Rosa, competência para, nas minhas ausências e impedimentos, praticar os seguintes actos:

- a) Coordenar e despachar todos os assuntos referentes ao Gabinete e à Secretaria Regional;
- b) Praticar todos os actos relativos a pessoal (nomear, promover), dar início a procedimentos concursais e autorizar todos os procedimentos subsequentes, bem como autorizar exonerações ou outras formas de cessação da relação jurídica de emprego, com excepção do pessoal de chefia e dirigente;
- c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento por um período até 90 dias;
- e) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e subsídios de férias e Natal;
- h) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território da Região;
- i) Autorizar deslocações em serviço dentro da Região, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- j) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários em geral e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de Segurança Social da função pública;
- k) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- l) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 50.000,00 euros, ou outro que venha a ser fixado no diploma de execução orçamental;

**JORNAL OFICIAL**

m) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência da Secretária Regional;

n) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

2. Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os actos praticados desde 1 de Fevereiro de 2011.

12 de Fevereiro de 2011. – O Chefe do Gabinete, *Ramiro Jorge Oliveira da Silva*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Extracto de Portaria n.º 312/2011 de 13 de Julho de 2011**

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º 55/GSR/2011, de 29 de Junho de 2011, é transferida para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores a seguinte importância: € 73.506,25 (setenta e três mil quinhentos e seis euros e vinte cinco cêntimos), destinada a despesas correntes do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, referente ao duodécimo do mês de Agosto do corrente ano.

8 de Julho de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho n.º 808/2011 de 13 de Julho de 2011**

Considerando que a Empresa de Transportes Colectivos de Santa Maria, Lda., doravante designada por ETCSM, com o número de identificação fiscal 512023301, com sede na Rua do Norte, n.º 1, freguesia e concelho de Vila do Porto, com o capital social de € 175.000,00, é detida maioritariamente pela Região Autónoma dos Açores, correspondendo à Região a quota no valor de € 174.800,00 e aos restantes sócios duas quotas que perfazem o total de € 200,00, no valor de € 100,00 cada uma;

Considerando que a ETCSM é titular do Alvará n.º 4/2004 (T.P.R.P.) afecto à exploração de veículos de passageiros em serviço público, serviço regular e serviço especializado, válido até Janeiro de 2014, o que habilita a empresa a efectuar três circuitos distintos, dois rurais e um urbano. Os circuitos rurais estão distribuídos em duas linhas, uma com destino à freguesia de Santo Espírito e outra à freguesia de Santa Bárbara. O circuito urbano é uma linha que liga Vila do Porto com o Aeroporto de Santa Maria/Terminal, com 13 viagens diárias de segunda a sexta-feira e 6 viagens ao sábado;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a ETCSM é parte integrante do Contrato de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Colectivo de Passageiros celebrado em 12 de Janeiro de 2004, e do acordo complementar celebrado em 30 de Maio de 2009, entre a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e os concessionários de Transporte Regular Colectivo de Passageiros que operam na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que até que se encontre concluído o processo conducente á entrada em vigor do novo modelo de prestação de serviço de transporte público na ilha de Santa Maria, cabe á ETCSM assegurar esse serviço público de transporte;

Considerando que já foi celebrado, e visado pelo Tribunal de Contas, o Contrato n.º 11/2011/DRETT, datado de 2 de Abril de 2011, para a prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na Ilha de Santa Maria, decorrente do Concurso Público Internacional n.º 11/DRETT/2010, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2010, de 15 de Junho;

Considerando que está a decorrer o período contratual de 180 dias para que o adjudicatário inicie a prestação efectiva daquele serviço de transporte público;

Considerando que a ETCSM, tal como demonstram os documentos que instruíram o pedido submetido à tutela de aprovação do Relatório e Contas de 2010, se encontra numa situação económica e financeira difícil, estando comprometida a continuidade da prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros na ilha de Santa Maria;

Considerando que para que a empresa consiga manter a sua actividade até ao 3.º trimestre de 2011, data que se estima estar concluído e em efectividade o novo modelo de prestação de serviço de transporte colectivo resultante do concurso público internacional anteriormente referido, torna-se necessário atribuir à citada empresa um apoio financeiro, a fundo perdido, no valor de € 110,000,00 (cento e dez mil euros);

Considerando que a ETCSM tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme resulta das certidões do Serviço de Finanças de Vila do Porto e do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, ambas datadas de 21 de Junho de 2011;

Considerando que o Fundo Regional dos Transportes assegura, na Região Autónoma dos Açores, a execução de todos os apoios financeiros aos transportes terrestres, competindo-lhe nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, prestar o apoio financeiro directo, a fundo perdido, às empresas que operem na Região, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, obtida em 11 de Junho de 2011, e do Secretário Regional da tutela;

Assim, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de

**JORNAL OFICIAL**

Maio, e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Único – Autorizar o Fundo Regional dos Transportes a conceder à Empresa de Transportes Colectivos de Santa Maria, Lda., com o número de identificação fiscal 512023301, titular do Alvará n.º 4/2004 (T.P.R.P.) afecto à exploração de veículos de passageiros em serviço público, um apoio financeiro, a fundo perdido, no valor de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), destinado a assegurar a continuidade do serviço de transporte colectivo regular de passageiros na ilha de Santa Maria, até 30 de Setembro de 2011, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio.

5 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1049/2011 de 13 de Julho de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 20 de Maio de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 15 000,00€ (Quinze mil euros), à ACM – Associação Cristã da Mocidade destinado a apoiar as despesas de funcionamento relacionadas com o desenvolvimento do Centro de Inserção Social e promover a integração de pessoas com deficiência nesta valência, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção E – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

20 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1050/2011 de 13 de Julho de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 21 de Junho de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 19 270,68€ (dezanove mil duzentos e setenta euros e sessenta e oito cêntimos) à Associação Seara do Trigo, para apoio financeiro nas despesas do funcionamento do Projecto “Seara Acessibilidades”, a sair pela

**JORNAL OFICIAL**

dotação do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção E – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 08.07.01.

21 de Junho de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 313/2011 de 13 de Julho de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 4 de Julho de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

9.434,78 €, à Sousa & Sousa Limitada – São Miguel, destinado á atribuição de subsídio à no âmbito do Programa de Apoio á Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA) referente ao mês de Maio.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

4 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 314/2011 de 13 de Julho de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 4 de Julho de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

22.556,09€, ao Centro Comunitário Divino Espírito Santo – Ilha do Faial, comparticipação para pagamento de despesas com o levantamento topográfico e o estudo prévio da obra de construção da Creche e Centro de Dia.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 04.07.01

4 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 315/2011 de 13 de Julho de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 4 de Julho de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

3.389,18€, à Cuidar Açor Limitada – São Miguel, destinado á atribuição de subsídio à no âmbito do Programa de Apoio á Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de Maio.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

4 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*.

**D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**

Extracto de Portaria n.º 316/2011 de 13 de Julho de 2011

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 08 de Julho de 2011:

1.413,33€ (mil quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), destinado a apoiar a contratação de um enfermeiro para o projecto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT), referente ao mês de Junho, nos termos do n.º 2, art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

8 de Julho de 2011. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 809/2011 de 13 de Julho de 2011

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural – FEADER.

Atendendo a que existem projectos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efectuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas determina:

- 1) Autorizar a transferência, para o IFAP, IP, da importância de 378.622,00€ (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projeto 7.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação C.A. 07.03.01 – Apoio à Indústria Agro-Alimentar.
- 3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Julho de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**D.R. DO AMBIENTE**

Portaria n.º 1051/2011 de 13 de Julho de 2011

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de Março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Director Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências do

**JORNAL OFICIAL**

Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Novembro, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 232, de 3 de Dezembro de 2010, o seguinte:

1 - Conceder o apoio financeiro, referente ao sétimo pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com José Manuel Dutra Rodrigues, no valor de 2.585,00Euros (dois mil quinhentos e oitenta e cinco euros), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 06 – Património Mundial, Acção B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2011.

7 de Julho de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****Aviso n.º 104/2011 de 13 de Julho de 2011****1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

NIF e designação da entidade adjudicante:

512069760 - Município de Santa Cruz da Graciosa

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Município de Santa Cruz da Graciosa

Endereço: Largo Vasco da Gama, n.º 4

Código postal: 9880 352

Localidade: Santa Cruz da Graciosa

Telefone: 00351 295730040

Fax: 00351 295732300

Endereço Electrónico: geral@cm-graciosa.pt

**2 - OBJECTO DO CONTRATO**

Designação do contrato: Planeamento e Requalificação do Centro Urbano de Santa Cruz da Graciosa

Descrição sucinta do objecto do contrato: Beneficiação, qualificação, uniformização, remodelação e recuperação de todo o espaço urbano delimitado pelo centro da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

**JORNAL OFICIAL**

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Valor do preço base do procedimento 1276313.06 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 45211360

**3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

**6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Município de Santa Cruz da Graciosa

País: PORTUGAL

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Código NUTS: PT200

**7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 270 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP

**8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP**

Os mencionados no ponto 38.º do programa de procedimento.

Obs. Os concorrentes deverão ser titulares do Alvará de construção emitido pelo INCI, IP, contendo as seguintes autorizações:

- A 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria na classe que cubra o valor global da proposta;

- A 8.ª e 10.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;

- A 1.ª e 2.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;

**JORNAL OFICIAL**

- A 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> subcategoria da 5.<sup>a</sup> categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

**9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS****9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação.

Endereço desse serviço: Largo Vasco da Gama, nº 4

Código postal: 9880 352

Localidade: Santa Cruz da Graciosa

Telefone: 00351 295730040

Fax: 00351 295732300

Endereço Electrónico: geral@cm-graciosa.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: Ainda não se aplicável

**10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO**

Até às 16h00 do 20.<sup>o</sup> dia a contar da data de envio do presente anúncio

**11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS**

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação: Preço (80%) e valia técnica da proposta (20%)

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Endereço: Largo Vasco da Gama, nº 4



## JORNAL OFICIAL

---

Código postal: 9880 352

Localidade: Santa Cruz da Graciosa

Telefone: 00351 295730040

Fax: 00351 295712124

Endereço Electrónico: presidente@cm-graciosa.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA: 2011/07/06

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

### 17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

- O prazo de receção de propostas, caso termine num dia não útil, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

- O concurso integra um ato público que terá lugar na sala de reuniões dos Paços do Município, sito no Largo Vasco da Gama, n.º 4, Santa Cruz da Graciosa, no 1º dia útil subsequente ao prazo para apresentação das propostas, pelas 10:00 horas.

- O preço base do procedimento, definido no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual é de 1.276.313,06€ (um milhão duzentos e setenta e seis mil trezentos e treze euros e seis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29.01

### 18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Manuel Avelar Cunha Santos

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**

Estatutos n.º 7/2011 de 13 de Julho de 2011

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE****CAPÍTULO I****Denominação, sede, natureza e fins**

## Artigo 1.º

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Jerónimo Emiliano de Andrade, de agora em diante designada AP, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que passará a reger-se pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela lei geral.

2 - A AP terá a sua sede na Escola Jerónimo Emiliano de Andrade (doravante designada por Escola), na freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

## Artigo 2.º

A AP tem como objectivos:

- a) Defender o direito inalienável dos alunos à educação e à cultura, e contribuir para a melhoria do ensino em geral;
- b) Promover o envolvimento dos pais e encarregados de educação no acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- c) Participar, através duma atitude empenhada e proactiva, em todos os órgãos em que esteja representada, quer da Escola, quer da comunidade;
- d) Contribuir para a melhoria dos processos que facilitem a comunicação entre os pais e encarregados de educação e a Escola;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de segurança na Escola e nas áreas envolventes, bem como das infra-estruturas e dos equipamentos;
- f) Realizar ou apoiar actividades de carácter educativo, cultural e pedagógico com interesse para a Escola;
- g) Colaborar com outras entidades no sentido da congregação de esforços para a consecução dos fins comuns.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 3.º

1 - A AP exercerá as actividades sem subordinação a qualquer ideologia política, religiosa ou outra.

2 - A AP procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

**CAPÍTULO II****Dos Associados**

## Artigo 4.º

São associados da AP, por direito próprio, os pais e os encarregados de educação dos alunos da Escola, desde que se inscrevam em cada ano lectivo.

## Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- 1 - Participar nas Assembleias Gerais, eleger e serem eleitos para os órgãos da AP.
- 2 - Beneficiar das actividades da AP, bem como fazer beneficiar delas os filhos e educandos a seu cargo.
- 3 - Propor iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da AP.
- 4 - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 5 do artigo 9º.

## Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- 1 - Cumprir os Estatutos e acatar as decisões dos órgãos da AP.
- 2 - Contribuir para o desenvolvimento da AP e realização dos seus fins.
- 3 - Contribuir para as despesas da AP através do pagamento duma quota de montante a definir em Assembleia Geral, com excepção daqueles que, em casos devidamente justificados, sejam isentos por deliberação da Direcção.
- 4 - Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

## Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1 - Os que apresentarem à Direcção, por escrito, o seu pedido de demissão.



- 2 - Os que não repetirem as inscrições em cada ano lectivo.
- 3 - Aqueles cujos filhos e educandos deixarem de frequentar a escola.
- 4 - Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.
- 5 - Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos**

##### Artigo 8.º

1 - São órgãos da AP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2 - Os mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente e terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

3 - Os órgãos da AP serão eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto por maioria simples de votos, mediante a apresentação de listas completas e nominais (Mesa da Assembleia - 3 efectivos; Direcção - 5 efectivos e 3 suplentes; Conselho Fiscal - 3 efectivos e 1 suplente), subscritas por um mínimo de vinte sócios.

##### Artigo 9.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

3 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, este pelo segundo secretário e este por quem a Assembleia Geral determinar.

4 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de Outubro para a apreciação dos relatórios anuais de actividades e de contas, e para eleição dos órgãos da AP quando a ele houver lugar.

5 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido da Direcção ou de um número de associados não inferior a 15% da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**JORNAL OFICIAL**

6 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso afixado no átrio da Escola e publicado em jornal diário, com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

7 - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente, à hora para que foi convocada, a maioria simples dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.

8 - Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a seu cargo.

9 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos serão tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

11 - As deliberações sobre a dissolução da AP serão tomadas por maioria de três quartos do número total de associados.

12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos órgãos sociais;
- c) Fixar o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar os relatórios de actividades e de contas;
- e) Apreciar e votar a integração da AP em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta fundamentada da Direcção;
- g) Dissolver a AP;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

**Artigo 10.º**

1 - A AP será gerida por uma Direcção, composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

2 - No caso de impedimento definitivo do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

3 - No caso de impedimento definitivo de qualquer outro membro da Direcção, a substituição será feita pelo suplente previsto na lista eleita, o qual ocupará a vaga até ao fim do mandato.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando para deliberar da presença da maioria dos membros, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

5 - São atribuições da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar os relatórios anuais de actividades e de contas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar as actividades da AP e administrar os seus bens;
- d) Representar a AP e assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres;
- e) Aprovar a admissão e a exclusão de associados.

**Artigo 11.º**

1- O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente as contas sempre e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas da AP;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção.

3 - O Conselho reunirá ordinariamente para dar parecer nos termos da alínea *b)* do número 2 e extraordinariamente sempre que necessário para dar cumprimento às atribuições expressas nas alíneas *a)* e *c)* do mesmo número.

**CAPÍTULO IV****Das Eleições****Artigo 12.º**

1 - As eleições efectuar-se-ão na segunda quinzena de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

2 - Da respectiva convocatória constará:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 13.º**

1 - Para efeitos eleitorais são considerados associados no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no artigo 4.º do Capítulo II destes Estatutos.

2 - Qualquer associado efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer outro associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da AP até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 - As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

**Artigo 14.º**

1 - As listas candidatas deverão dar entradas na sede da AP até 8 dias úteis antes do acto eleitoral.

2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no artigo 4.º do Capítulo II destes Estatutos, em número não inferior a 10 membros efectivos.

3 - Qualquer associado efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.

6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

**Artigo 15.º**

1 - A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 16.º

1 - O Acto de Posse deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

2 - O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao presidente da mesa da Assembleia Geral eleito.

3 - O novo presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

**CAPÍTULO V****Do regime financeiro**

## Artigo 17.º

1 - As receitas da AP são constituídas pelas contribuições dos associados, donativos ou quaisquer rendimentos eventuais.

2 - As disponibilidades financeiras da AP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

3 - Para a movimentação da conta bancária, a AP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou a do tesoureiro.

4 - Em documentos e mero expediente, a AP só fica obrigada pela assinatura do presidente da Direcção ou pela do membro que o representar.

**CAPÍTULO VI****Da dissolução**

## Artigo 18.º

1 - A AP dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos do número 11 do artigo 9.º.

2 - Em caso de dissolução, o activo da AP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da(s) entidade(s) que a Assembleia Geral determinar.

**CAPÍTULO VII****Disposições gerais**

## Artigo 19.º

1 - O ano social inicia-se a 1 de Novembro e termina a 31 de Outubro.

2 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.